

GP-RIM-0008/2026

Sorocaba, 06 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3398/2025, de autoria do nobre vereador Rogério Pereira Marques e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o campo de futebol localizado na Rua Dálce Augusto de Almeida Faria, nº 244, Bairro Jardim Novo Horizonte, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pelas Secretarias Jurídica (SEJ), de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e de Serviços Públicos e Obras (SERPO).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Pelo presente, em atenção ao requerimento 3398/2025 aprovado pelo Legislativo, temos a informar o quanto segue.

O requerimento concerne a informações sobre o campo de futebol localizado na Rua Dálce Augusto de Almeida Faria, nº 244, Bairro Jardim Novo Horizonte.

No que diz respeito a esse pedido, o Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Escriturais se manifestou (ID 1215530), informando que, em atendimento do item 13 do requerimento, o imóvel público em questão está devidamente registrado em nome desta Prefeitura Municipal de Sorocaba na matrícula 149.951, do 1º RI, conforme anexo (ID 1215527)

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Celso Tarcisio Barcelli, Procurador**, em 16/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Domingos de Moraes, Secretário**, em 17/12/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216832** e o código CRC **28506EB4**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEJ - Assuntos Patrimoniais

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178166/2025-45

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3398/2025 - SEPLAN/SEJ/SERPO

À PCE / DACE

Em atendimento ao item 13 do despacho 1199586 , informo que o imóvel público em questão está devidamente registrado em nome desta Prefeitura Municipal de Sorocaba na matrícula 149.951, do 1º RI (ID 1215527).

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

LAÉRCIO MONTENEGRO DE SOUSA
Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Escriturais



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Montenegro de Sousa, Chefe de Divisão**, em 15/12/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215530** e o código CRC **3ED3DFE6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEPLAN - Gabinete da Secretaria

Despacho

Nº do Processo: 3552205.404.00178166/2025-45

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3398/2025 - SEPLAN/SEJ/SERPO

Ao Expediente,

Assunto: Resposta do requerimento nº 3398/2025 – Vereador Rogério Marques

Em resposta do requerimento nº 3398/2025, segue informações da Seção de Fiscalização de Permissão de Uso em despacho 1217415.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Sorocaba, 16 de dezembro de 2025.

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Augusto Coimbra Campanati, Secretário**, em 17/12/2025, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1218776** e o código CRC **A7F9C866**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SEPLAN - Seção de Fiscalização de Permissão de Uso

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00178166/2025-45

Interessado: Vereador Rogério Marques

Assunto: REQUERIMENTO 3398/2025 - SEPLAN/SEJ/SERPO

Ao Gabinete SEPLAN

Segue resposta aos questionamentos do Nobre Vereador através do [Requerimento 3398/2025](#):

1 - Sim, existe permissão de uso vigente para a referida área pública

2 - Esporte Clube Novo Horizonte

3 - Processo Administrativo 15.829/2023

4 - 60 meses

5 - Vide [Decreto 29.814/2025](#)

6 - Vide [Decreto 29.814/2025](#)

10 - Conforme respondido no Item 1, já existe permissão de uso vigente

11 - Vide Lei Nº 12.363, de 10 de Setembro de 2021 e Decreto Nº 26.386 de 01 de Outubro de 2021 que regulamentam as permissões de uso no município.

12 - Na ocasião do vencimento da vigência do [Decreto 29.814/2025](#).

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Eric Tadeu Carvalho
Chefe da SFPU



Documento assinado eletronicamente por **Eric Tadeu Carvalho, Chefe de Seção**, em 16/12/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217415** e o código CRC **E0D9EDE8**.

DECRETO Nº 29.814, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Esporte Clube Novo Horizonte, conforme Processo Administrativo nº 15.829/2023, a saber:

Descrição: "Terreno designado por Área de Sistema de Recreio, do loteamento denominado "Jardim Novo Horizonte", Bairro da Terra Vermelha, com a seguinte descrição: inicia-se num ponto localizado junto à propriedade de Anna Rodrigues Jadini, daí segue no sentido horário, 66,00 metros, confrontando com a Rua 9, do loteamento denominado Jardim Novo Horizonte; faz curva à direita 15,70 metros, na confluência da Rua 9 com a Rua 10, do referido loteamento Jardim Novo Horizonte; daí segue em reta 132,00 metros, confrontando com a referida Rua 10, do mesmo loteamento; faz curva à direita 15,70 metros, na confluência da Rua 10 com a Rua João Monteiro Cepellos; daí segue em linha reta na distância de 53,00 metros, confrontando com a referida Rua João Monteiro Cepellos; deflete à direita e segue em reta na distância de 141,00 metros, confrontando com a propriedade de Anna Rodrigues Jadini, chegando ao ponto de partida, encerrando a área de 9.976,40 metros quadrados."

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim. No caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida - SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de abril de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretaria de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Divisão de Manutenção de Próprios e Iluminação Pública

OFÍCIO SERPO – nº 4063/2025

À SEGOV

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 3398 do Vereador Rogério Pereira Marques
Requer informações sobre o campo de futebol localizado na Rua Dulce Augusto de Almeida Faria, nº 244, Bairro Jardim Novo Horizonte.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3552205.404.00178166/2025-45.

Em resposta ao Requerimento SEI 1199573 do **Nobre Vereador Rogério Marques**, cumpre-nos informar que, referente aos itens 7, 14 e 15, a referida área pública encontra-se sob concessão através do Decreto **29.814/2025** (1217405), onde nesses casos, a municipalidade não é responsável pelas manutenções e melhorias.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Romeia Gomes Campestrini
Divisão de Manutenção de Próprios e Iluminação Pública

Darwin José de Almeida Rosa
Secretário de Serviços Públicos e Obras



Documento assinado eletronicamente por **Romeia Gomes Campestrini**, Chefe de Divisão, em 29/12/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darwin Jose de Almeida Rosa**, Secretário, em 30/12/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1220009** e o código CRC **E487FA2E**.

